



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 – INTRODUÇÃO.**

**1.1** – O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para a aquisição de Retroescavadeira para atender as Secretarias Municipais de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e Obras e Habitação através de ATA/CONTRATO, visando satisfazer as demandas tanto do setor de obras quanto da agricultura. Sua versatilidade permite a execução ágil e precisa de escavações, nivelamentos de terreno e transporte de materiais, otimizando projetos de construção. Ao mesmo tempo, essa máquina desempenha um papel fundamental na agricultura, auxiliando na preparação do solo, na instalação de sistemas de irrigação e no manuseio de cargas pesadas. A retroescavadeira emerge como um parceiro confiável e multifuncional, potencializando a eficiência em ambas as áreas.

**2.0 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** – Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Máquina de Construção Tipo RETROESCAVADEIRA, conforme especificação contida neste termo de referência.

**2.2** – ITEM A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA.

Item	Especificações	Unid.	Quant.
01	<b>RETROESCAVADEIRA:</b> máquina nova; ano/modelo atual; sobre rodas; motor a diesel com potência de 85 a 100 hp; tração 4X4; profundidade de escavação da escavadeira em relação à cota do terreno: de 4,39 metros; altura de carregamento da carregadeira: de 3,4 metros; força de escavação da escavadeira: braço de 3.451 kgf/ caçamba de 5.355 kgf; cabine fechada com ar – condicionado de fábrica e sistema ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO: direção hidrostática; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros horímetro; cinto de segurança; caçamba dianteira da carregadeira com capacidade de 1,00 m <sup>3</sup> ; caçamba posterior da escavadeira com capacidade de 0,25 m <sup>3</sup> e 5 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retroescavadeira. Freios a disco banhado a óleo Revendedor autorizado da marca a uma distância de até 200 km. Com garantia de fábrica de 12 (Doze) meses a contar a partir da data de entrega, com custos de manutenção nesse período de total responsabilidade da contratada, assim como consta no Termo de Referência.	UND	2

**2.3** – ITENS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO.

Item	Especificações	Unid.	Quant.
01	<b>RETROESCAVADEIRA:</b> máquina nova; ano/modelo atual; sobre rodas; motor a diesel com potência de 85 a 100 hp; tração 4X4; profundidade de escavação da escavadeira em relação à cota do terreno: de 4,39 metros; altura de carregamento da carregadeira: de 3,4 metros; força de escavação da	UND	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	escavadeira: braço de 3.451 kgf/ caçamba de 5.355 kgf; cabine fechada com ar – condicionado de fábrica e sistema ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO: direção hidrostática; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros horímetro: cinto de segurança; caçamba dianteira da carregadeira com capacidade de 1,00 m <sup>3</sup> ; caçamba posterior da escavadeira com capacidade de 0,25 m <sup>3</sup> e 5 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retroescavadeira. Freios a disco banhado a óleo Revendedor autorizado da marca a uma distância de até 200 km. Com garantia de fábrica de 12 (Doze) meses a contar a partir da data de entrega, com custos de manutenção nesse período de total responsabilidade da contratada, assim como consta no Termo de Referência.		
--	--	--	--

#### 2.4 – DO QUANTITATIVO TOTAL.

Item	Especificações	Unid.	Quant.
01	<b>RETROESCAVADEIRA:</b> máquina nova; ano/modelo atual; sobre rodas; motor a diesel com potência de 85 a 100 hp; tração 4X4; profundidade de escavação da escavadeira em relação à cota do terreno: de 4,39 metros: altura de carregamento da carregadeira: de 3,4 metros; força de escavação da escavadeira: braço de 3.451 kgf/ caçamba de 5.355 kgf; cabine fechada com ar – condicionado de fábrica e sistema ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT ISO: direção hidrostática; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros horímetro: cinto de segurança; caçamba dianteira da carregadeira com capacidade de 1,00 m <sup>3</sup> ; caçamba posterior da escavadeira com capacidade de 0,25 m <sup>3</sup> e 5 dentes; estabilizadores com sapatas; jogo de pneus padrão para retroescavadeira. Freios a disco banhado a óleo Revendedor autorizado da marca a uma distância de até 200 km. Com garantia de fábrica de 12 (Doze) meses a contar a partir da data de entrega, com custos de manutenção nesse período de total responsabilidade da contratada, assim como consta no Termo de Referência.	UND	4

#### 3.0 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

**3.1** - As máquinas de construção a adquirir tem a interesse em contribuir nas ações e projetos desenvolvido pelo município pautado em leis específicas, onde serão substituídas por outras máquinas oficiais desgastados pelo uso contínuo conforme estudo prévio, considerando que devido sua utilização no trabalho tipo escavação de bebedouros, caixas seca, tanques e escavação de aterros, considerando a vida útil dos veículos atuais, depreciação anual, considerando os custos elevado com manutenção que estes veículos vêm apresentando devido ao uso continuado do serviço, considerando que a vida útil destes veículos são em medias 10 (dez) anos, considerando que após dez anos de uso estes veículos torna-se oneroso aos cofres públicos mantê-los na frota devido a seus custos com manutenção, tornando os inservíveis. Considerando que estes equipamentos atenderão a necessidades do município na oferta dos serviços com interesse de fomentar a economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**3.2 – O OBJETO A SER ADQUIRIDO,** visa atender o desenvolvimento das ações destas secretarias, com objetivo de oferecer a infraestrutura necessária para as estradas vicinais não pavimentadas e estradas de interesse aos atendimentos produtores rurais conforme lei de atendimento com interesse de resgatar o papel do município como indutor do desenvolvimento, incentivar o investimento rural.

Contribuirão para: Manutenção de estradas localizadas nas zonas urbanas e rurais não pavimentadas; Melhorias nas condições de tráfegos de estradas, com o alargamento, retificação do traçado, escavação e aterro, ensaibramento das vias não pavimentada e demais melhorias de trechos; Assentamento de pré-moldados de concreto, manilhas, bueiros e mata-burros nas estradas municipais; Retirada de entulhos, terra, galhos; Nos serviços de terraplanagem em geral; No auxílio à Defesa Civil; Na extração de materiais minerais de uso público com saibro, areia e cascalho a ser utilizado na melhoria das vias públicas; No apoio dos trabalhos rotineiros da SEMDAP e SEMOBH.

**4.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1** – As despesas decorrentes da execução deste ATA/Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**SEMDAP** – 030001.201220203.067 – RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA SECRETARIA – 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 170400000000 – FICHA 000032 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS.

**SEMOBH** - 035025.041220072.098 – AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSUMOS (EXCETO COMBUSTÍVEL) DA FROTA DA SECRETARIA – 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – 170400000000 – FICHA 000020 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS.

**5.0 – FORMA DE FORNECIMENTO.**

**5.1** – O prazo de entrega dos objetos deverá ser de até 90 (noventa) dias após a data de emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado com justificativa previa.

**5.2** – Qualquer dúvida durante a execução do solicitado deverá ser sanada junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e Obras e Habitação, não podendo a empresa vencedora se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa.

**6.0 – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**6.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

**6.1.1** – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.1.2** – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

**6.1.3** – Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**6.2** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

**6.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

**6.2.2** – Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**6.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da ATA/contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**6.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da ATA/contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**6.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**6.5.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida nesta ATA/contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**6.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da ATA/contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**7.0 – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS ENCONTRADOS.**

**7.1** - O prazo para entrega das máquinas prontas para uso deverá ser de até 90 (noventa) dias, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca de Presidente Kennedy/ES, localizada no Endereço: Avenida Orestes – 500, centro, Presidente Kennedy/ES – CEP 29.350-000, e Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy/ES, localizada no endereço: Rodovia – ES 162, KM 20, Parque de Exposições Afonso Constalonga, Presidente Kennedy/ES – CEP 29.350-000. tel: (28)3535-1244 em horário comercial, previamente agendado.

**7.2** – O prazo para a Contratada realizar as correções eventuais de vícios por ocasião da entrega provisória ou no prazo de garantia e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias, será de até 05 dias úteis, a contar da notificação por parte da SEMDAP ou SEMOBH à Contratada.

**8.0 – DA GARANTIA.**

**8.1** – A contratada deverá fornecer com garantia de fábrica com mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos objetos, devendo fazer às suas custas as manutenções previstas no manual do veículo.

**8.2** – As manutenções supramencionadas deverão ser realizadas obrigatoriamente em empresa devidamente autorizada pelo fabricante, comprometendo-se a fornecer e instalar, às suas custas, todas as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do veículo no período da garantia.

**8.3** – A contratada deverá fornecer relação das empresas credenciadas em de acordo com os fabricantes dos veículos, a realizarem manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos seus componentes, inclusive a quem recorrer em se tratando da necessidade de utilização dos benefícios da garantia.

**8.4** - As peças fornecidas devem ser obrigatoriamente genuínas e devem substituir àquelas previstas no manual, bem como aquelas com desgaste natural, e materiais de consumo como: filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que porventura precisem ser trocados durante a vigência da garantia.

**8.5** - Por questões de custo-benefício às empresas autorizadas em proceder à revisão de garantia pelo fabricante do veículo, deverá estar sediada em um raio máximo de 200 km da sede do município de Presidente Kennedy/ES. Para as demais empresas interessadas em participar que por ocasião que estiver sediada superior ao raio de 200 km, os excedentes com deslocamento que acarretarem quais quer ônus será custeada por conta da vencedora do certame para fins de revisões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.6** – O objeto entregue pelo licitante vencedor deverá ter garantia mínima de 12 meses a contar a partir do ateste do fiscal da ATA/contrato na nota fiscal de venda do objeto, a garantia deverá cobrir os sistemas mecânicos, elétricos e funilaria.

**8.7** – O prazo de garantia técnica não integra o prazo de vigência da ATA/contrato. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e o consequente pagamento. Já o lapso de garantia técnica vai permanecer, mesmo com a entrega definitiva do objeto, em relação às obrigações secundárias surgidas da avença.

**8.8** – A Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União estabelece o seguinte: “A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ATA/contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual”.

**8.9** - A empresa vencedora deverá fornecer o Termo de Garantia dos veículos/máquinas contendo o período de vigência. Logo, executado o objeto contratual, recebido pela Administração e feito o pagamento, encerrar-se-á ATA/contrato, o que em nada afetará a validade da garantia técnica, que continuará vigente até o advento do seu termo final.

**9.0 – MANUAL DE OPERAÇÃO.**

**9.1** – A contratada deverá fornecer um manual de operação de manutenção preventiva em língua portuguesa para cada equipamento e inclusive chave reserva.

**10.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1** – A contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, frete, de transporte dos veículos, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários.

**10.2** – A contratada deverá comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

**10.3** – A contratada deverá fornecer todos os equipamentos internos dos veículos, por ocasião em substituição da instalação do equipamento prevista na especificação,

**10.4** – A contratada deverá respeitar o horário de expediente administrativo das Secretarias Municipais de desenvolvimento da Agricultura e Pesca e Obras e Habitação para a entrega do objeto.

**10.5** – A contratada deverá dispor de pessoal habilitado e uniformizado ou devidamente identificado, para realizar a entrega dos veículos.

**10.6** – A contratada deverá atender as seguintes exigências:

**10.6.1** – Entregar o objeto deste termo de referência devidamente em condições legais de operação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.6.2** – Emitir declaração atestando que os veículos serão fornecidos em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos, som, chassi, carroceria, equipamentos e demais dispositivos instalados no momento da entrega.

**10.6.3** – Fornecer no ato da entrega o manual completo de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos em português, bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fabricante, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos.

**11.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**11.1** – O Contratante no ato da assinatura da ATA/contrato indicará um servidor técnico responsável nomeado através de Portaria, que atestará se o objeto adquirido esta de acordo com o termo de referência e acompanhará toda execução enquanto perdurar o período de garantia do objeto.

**11.2** – O Contratante deverá, por intermédio do servidor indicado pela execução ATA/Contrato, manter contato telefônico e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o fornecimento do objeto e no período de cobertura da garantia oferecida pela fabricante.

**11.3** – As Secretarias Municipais de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e Obras e Habitação disponibilizaram o espaço físico para o recebimento e o armazenamento dos veículos.

**12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL n° 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal n° 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei N.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002.

**13.0 – VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO.**

**13.1** – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura da ATA.

**14.0 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA/CONTRATO.**

**14.1** - A fiscalização será realizada por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e Obras e Habitação, com autoridade para exercer em nome das Secretarias, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contido neste Termo de Referência, que acompanhará a entrega do objeto inclusive a entrega técnica de conformidade com o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**15.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**15.1.2** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e Especificações.

**15.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**15.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**15.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**15.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**15.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 04), aprovada pela Portaria SEMFAZ nº 005/2022, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**15.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.**

Presidente Kennedy/ES, ES, 16 de novembro de 2023.

**Ronaldo Adriano Henriques Cordeiro**  
Chefe de Divisão de Máquinas e Infraestrutura

**Geilson Paulino Silva**  
Engenheiro Mecânico